

LEI Nº 100 de 30 de novembro de 1964.

CRIA 13º SALÁRIO A SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber atodos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sancino a seguinte Lei:

- Art. 1º.- Fica criado o pagamento do 13º salário a todo o empregado e funcionários publicos municipais.
- Art. 2º.- O abono de que trata o artigo anterior da presente Lei, e atribuido a todo o servidor público municipal que tiver um ano de serviço efetivo, executandá -se os professores municipais.
- Art. 3º.- O pagamento do abono de que trata a presente Lei será efetuada em duas prestações iguais, nas seguintes epocas:
- I- No último dia útil do mes de dezembro de cada ano 50%;
- II- No ultimo dia util do mes de janeiro de cada ano, o restante, 50%:
- Art. 4º.- Para todo o servidor que deixar de gozar as ferias a que tem direito pelo artigo 143, da Leina 88, de 26 de agosto de 1964- ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARUJÁ DO SUL, e assegurado o pagamento em dobro de um salário mensal.
- Art. 5º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão as verbas proprias dos padrões de vencimentos constantes no orçamento do corrente exercício e exercícios vindouros.
- Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na fata de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL; 30 de novembro de 1964.

NESTOR EMANUEL GRIMM-Prefeito Municipal.

MILTON GERMANO BERGMAN-Secretário Geral.